

Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito

VOLUME I

Competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários

Dezembro 2010

Presidente da República
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Ministro de Estado das Cidades
MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Nacional de Trânsito
ALFREDO PERES DA SILVA

Denatran - 2010

EQUIPE TÉCNICA

Câmara Temática do Esforço Legal /2010

Coordenadora

Flora Maria Pinto - DENATRAN

Membros

| | |
|---------------------------------------------|-----------------------------------|
| <i>César Augusto Miyasato</i> | <i>AGETTRAN/Campo Grande/MS</i> |
| <i>Éder Vera Cruz da Silva</i> | <i>AGETTRAN/Campo Grande/MS</i> |
| <i>Carlos Fernando do Nascimento</i> | <i>ANTT</i> |
| <i>Beatriz Abib de Falco Marinelli</i> | <i>ANTT</i> |
| <i>Hélio Geraldo Rodrigues Costa Filho</i> | <i>BHTRANS/Belo Horizonte/MG</i> |
| <i>Mônica Magda Mendes</i> | <i>BHTRANS/ Belo Horizonte/MG</i> |
| <i>Geraldo Aguiar de Brito Vianna</i> | <i>CETTRAN/SP</i> |
| <i>Adriana Aparecida de Lima</i> | <i>CETTRAN/SP</i> |
| <i>Adriana Giuntini</i> | <i>CNT</i> |
| <i>César Galiza</i> | <i>CNT</i> |
| <i>Dilson de Almeida Souza</i> | <i>DENATRAN</i> |
| <i>Gleice dos Santos Barros</i> | <i>DETRAN/AM</i> |
| <i>Sirleide dos Santos Casanova</i> | <i>DETRAN/AM</i> |
| <i>Rita Catarina Correia Santos</i> | <i>DETRAN/BA</i> |
| <i>Maria Guadalupe Alonso Uzêda Machado</i> | <i>DETRAN/BA</i> |
| <i>Ana Cláudia Oliveira Perry</i> | <i>DETRAN/MG</i> |
| <i>Rafaella Gigliotti</i> | <i>DETRAN/MG</i> |
| <i>Luis Carlos Silva Santos</i> | <i>DETRAN/SP</i> |
| <i>Arnaldo Luis Theodosio Pazetti</i> | <i>DETRAN/SP</i> |
| <i>Meyre Francinete Araújo Bastos</i> | <i>DNIT</i> |
| <i>Luiz Carlos de Freire Bastos</i> | <i>DNIT</i> |
| <i>Jerry Adriane Dias Rodrigues</i> | <i>DPRF</i> |
| <i>Pedro de Souza da Silva</i> | <i>DPRF</i> |
| <i>Leonardo D'Almeida Girão</i> | <i>FENSEG</i> |
| <i>Marcio Alexandre Malfatti</i> | <i>FENSEG</i> |
| <i>Marcos Aurélio Ribeiro</i> | <i>FETCESP</i> |
| <i>Gildete Gomes de Menezes</i> | <i>FETCESP</i> |
| <i>Maria Marluce Caldas Bezerra</i> | <i>MPE/AL</i> |
| <i>Lean Antonio Ferreira de Araújo</i> | <i>MPE/AL</i> |
| <i>José Ricardo Rocha Cintra de Lima</i> | <i>PM/DF</i> |
| <i>Glaumer Lespinasse Araújo</i> | <i>PM/DF</i> |
| <i>Pérsio Walter Bortolotto</i> | <i>SETRAN/Maringá/ PR</i> |
| <i>Douglas Galvão Vilarão</i> | <i>SETRAN/Maringá/ PR</i> |
| <i>Léa Mariza Stocchero Hatschbach</i> | <i>URBS/Curitiba/PR</i> |
| <i>Amadeu Luiz Cardoso</i> | <i>URBS/Curitiba/PR</i> |

Convidada

Sueli Carvalho Lorenzo JARI/DETRAN/BA

Apoio /DENATRAN

Erica Ruth Rodrigues Morais *DENATRAN*
Jean Petter Mendes Pereira *DENATRAN*

TÉCNICOS DO GRUPO DE TRABALHO DO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO

Coordenadora

Léa Mariza Stocchero Hatschbach – URBS/Curitiba/PR

| | |
|---------------------------------------------|-----------------------------------|
| <i>César Augusto Miyasato</i> | <i>AGETRAN/Campo Grande/MS</i> |
| <i>Mônica Magda Mendes</i> | <i>BHTRANS/ Belo Horizonte/MG</i> |
| <i>Dulce Lutfalla</i> | <i>CET/São Paulo/SP</i> |
| <i>Rogério G. Santos</i> | <i>CET/ São Paulo/SP</i> |
| <i>Kátia C. Jovanini</i> | <i>CET/ São Paulo/SP</i> |
| <i>Eduardo França</i> | <i>CET/ São Paulo/SP</i> |
| <i>Márcia Marque dos Santos</i> | <i>CET/ São Paulo/SP</i> |
| <i>Flora Maria Pinto</i> | <i>DENATRAN</i> |
| <i>Edilson Salatiel Lopes</i> | <i>DER/MG</i> |
| <i>Rita Catarina Correia Santos</i> | <i>DETRAN/BA</i> |
| <i>Maria Guadalupe Alonso Uzêda Machado</i> | <i>DETRAN/BA</i> |
| <i>Luciene Seabra de Sousa</i> | <i>DETRAN/MG</i> |
| <i>Andréa Claudia Vacchiano Bravo</i> | <i>DETRAN/MG</i> |
| <i>Arnaldo Luis Theodosio Pazetti</i> | <i>DETRAN/SP</i> |
| <i>Meyre Francinete Araújo Bastos</i> | <i>DNIT</i> |
| <i>Luiz Carlos de Freire Bastos</i> | <i>DNIT</i> |
| <i>Izabel Lima Alexandria</i> | <i>DNIT</i> |
| <i>Jerry Adriane Dias Rodrigues</i> | <i>DPRF</i> |
| <i>Ivo Heidrich Silveira</i> | <i>DPRF</i> |
| <i>Pedro de Souza da Silva</i> | <i>DPRF</i> |
| <i>Sueli Carvalho Lorenzo</i> | <i>JARI/DETRAN/BA</i> |
| <i>Maria Marluce Caldas Bezerra</i> | <i>MPE/AL</i> |
| <i>José Ricardo Rocha Cintra de Lima</i> | <i>PM/DF</i> |
| <i>Glaumer Lespinasse Araújo</i> | <i>PM/DF</i> |
| <i>Alceu Portela</i> | <i>URBS/Curitiba/PR</i> |
| <i>Eduildo Sampaio</i> | <i>URBS/Curitiba/PR</i> |
| <i>Carlos José Jenzura</i> | <i>URBS/Curitiba/PR</i> |
| <i>Adão José Lira Vieira</i> | <i>URBS/Curitiba/PR</i> |
| <i>Antônio Joelcio Stolte</i> | <i>URBS/Curitiba/PR</i> |

Apoio

Jean Petter Mendes Pereira *DENATRAN*

Agradecimentos

Nossos agradecimentos pela parceria, dedicação e colaboração de todos os órgãos envolvidos na elaboração do Manual Brasileiro de Fiscalização, em especial a URBS - Curitiba, BHTRANS – Belo Horizonte, CET – São Paulo, DER/MG e DETRAN/MG que disponibilizaram a infraestrutura necessária para sua realização, no início dos trabalhos.

PREFÁCIO

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito, dando prioridade em suas ações à defesa da vida, nelas incluídas a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Os órgãos e entidades componentes do SNT respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

Uma das ações adotadas para garantir a segurança no trânsito é a fiscalização, definida no Anexo I do CTB como o “ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências estabelecidas no Código”.

Essa fiscalização é exercida por agentes de trânsito dos órgãos e entidades executivos e rodoviários de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da Polícia Rodoviária Federal e, mediante convênio, da Polícia Militar.

O papel do agente é fundamental para o trânsito seguro, pois, além das atribuições referentes à sua operação e fiscalização, exerce, ainda, um papel muito importante na educação de todos que se utilizam do espaço público, uma vez que a ele cabe informar, orientar e sensibilizar as pessoas acerca dos procedimentos preventivos e seguros.

Com o propósito de uniformizar e padronizar os procedimentos de fiscalização em todo território nacional, foi elaborado, por Grupo Técnico e por Especialistas da Câmara Temática de Esforço Legal, o Volume I do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários - ferramenta de trabalho importante para as autoridades de trânsito e seus agentes nas ações de fiscalização de trânsito, abrangendo dispositivos que contemplam as condutas infracionais dispostas no CTB e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), com os seus respectivos enquadramentos, observadas as legislações pertinentes.

Alfredo Peres da Silva
Presidente do CONTRAN e Diretor do DENATRAN

RESOLUÇÃO Nº 371, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I – Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, e

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos referentes à fiscalização de trânsito no âmbito de todo território nacional;

Considerando a necessidade da adoção de um manual destinado à instrumentalização da atuação dos agentes das autoridades de trânsito, nas esferas de suas respectivas competências;

Considerando os estudos desenvolvidos por Grupo Técnico e por Especialistas da Câmara Temática de Esforço Legal do CONTRAN,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT, Volume I – Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários, a ser publicado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 2º Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

I – Atualizar o MBFT, em virtude de norma posterior que implique a necessidade de alteração de seus procedimentos.

II – Estabelecer os campos das informações mínimas que devem constar no Recibo de Recolhimento de Documentos.

Art. 3º Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito deverão adequar seus procedimentos até a data de 30 de junho de 2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

Alvarez de Souza Simões
Ministério da Justiça

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa
Ministério dos Transportes

Esmeraldo Malheiros Santos
Ministério da Educação

Luiz Otávio Maciel Miranda
Ministério da Saúde

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
2. LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS
3. INTRODUÇÃO
4. AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO
5. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
6. RESPONSABILIDADE PELA INFRAÇÃO
 - 6.1 Proprietário
 - 6.2 Condutor
 - 6.3 Embarcador
 - 6.4 Transportador
 - 6.5 Responsabilidade Solidária
 - 6.6 Pessoa Física ou Jurídica expressamente mencionada no CTB
7. AUTUAÇÃO
8. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
 - 8.1 Retenção do Veículo
 - 8.2 Remoção do Veículo
 - 8.3 Recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação/Permissão para Dirigir
 - 8.4 Recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual (CLA/CLRV)
 - 8.5 Transbordo da Carga Excedente
 - 8.6 Recolhimento de Animais que se Encontrem Soltos nas Vias e na Faixa de Domínio das Vias de Circulação
9. HABILITAÇÃO
 - 9.1 Condutor oriundo de país Estrangeiro
10. DISPOSIÇÕES FINAIS
11. FICHAS INDIVIDUAIS DOS ENQUADRAMENTOS

1. APRESENTAÇÃO

O Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito contempla os procedimentos gerais a serem observados pelos agentes de trânsito, conceitos e definições e está estruturado em fichas individuais, classificadas por código de enquadramento das infrações e seus respectivos desdobramentos.

As fichas são compostas dos **campos**, abaixo descritos, destinados ao detalhamento das infrações com seus respectivos amparos legais e procedimentos:

- **Tipificação resumida** – descreve a conduta infracional de acordo com Portaria do Denatran.
- **Código do enquadramento** – indica o código da infração e seu desdobramento.
- **Amparo Legal** – indica o artigo, inciso e alínea do CTB.
- **Tipificação do Enquadramento** - descreve a conduta infracional de acordo com o CTB.
- **Natureza** – informa a classificação da infração de acordo com a sua gravidade.
- **Penalidade** – informa a sanção aplicada a cada conduta infracional.
- **Medida Administrativa** – indica o procedimento aplicável à conduta infracional.
- **Infrator** – informa o responsável pelo cometimento da infração.
- **Competência** – indica o órgão ou entidade de trânsito com competência para autuar.
- **Pontuação** – informa o número de pontos computados ao infrator.
- **Pode configurar crime** – informa a previsão de eventual ilícito criminal.
- **Sinalização** – informa a necessidade da sinalização para configurar a infração.
- **Constatação da infração** – indica as situações nas quais a abordagem é necessária para a constatação da infração.
- **Quando Autuar** – indica as situações que configuram a infração tipificada na respectiva ficha.
- **Não Autuar** – indica as situações que não configuram a infração tipificada na respectiva ficha ou remete a outros enquadramentos.
- **Definições e Procedimentos** – menciona dispositivos legais, estabelece definições e indica procedimentos específicos.

- ***Campo ‘Observações’***- indica ou sugere informações a serem registradas no campo ‘observações’ do auto de infração.
- ***Desenho ilustrativo*** – apresenta ilustrações que representam situações infracionais.
- ***Regulamentação*** – relaciona as normas aplicáveis.
- ***Informações complementares*** – esclarece quanto a situações específicas.

2.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACC: Autorização para Conduzir Ciclomotor
AE: Autorização Especial
AEA: Autorização Especial Anual
AED: Autorização Especial Definitiva
AET: Autorização Especial de Trânsito
AGETTRAN: Agência Municipal de Transporte e Trânsito
AIT: Auto de Infração de Trânsito
ANTT: Agência Nacional de Transportes Terrestres
ART: Artigo
BHTRANS: Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte
CET: Companhia de Engenharia de Tráfego
CETTRAN: Conselho Estadual de Trânsito
CF: Constituição Federal
CITV: Certificado de Inspeção Técnica Veicular
CLA: Certificado de Licenciamento Anual
CMT: Capacidade Máxima de Tração
CNH: Carteira Nacional de Habilitação
CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNT: Confederação Nacional de Transporte
CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito
CONTRANDIFE: Conselho de Trânsito do Distrito Federal
CP: Código Penal
CPF: Cadastro de Pessoa Física
CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos
CRV: Certificado de Registro de Veículos
CSV: Certificado de Segurança Veicular
CTB: Código de Trânsito Brasileiro
CTV: Combinações para Transporte de Veículos
CTV: Convenção de Trânsito Viário de Viena
CVC: Combinações de Veículos de Cargas
DEC.: Decreto
DENATRAN: Departamento Nacional de Trânsito
DER: Departamento de Estradas de Rodagem
DETRAN: Departamento Estadual de Trânsito
DNIT: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
DPRF: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente
Ex.: Exemplo
FENASEG: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização
FETCEST: Federação das Empresas de Transporte de Cargas/SP
FTP: Faixa de Travessia de Pedestre
GLP: Gás Liquefeito de Petróleo
GNV: Gás Natural Veicular
INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial.
IPVA: Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores
ITL: Instituições Técnica Licenciadas
ITV: Inspeção Técnica de Veicular

JARI: Junta Administrativa de Recurso de Infração
LCP: Lei das Contravenções Penais
LMS- 2: linha simples seccionada;
LMS: linhas de divisão de fluxos de mesmo sentido;
LMS-1: linha simples contínua;
MFR: linha dupla seccionada;
MPE: Ministério Público Estadual
NBR: Normas Técnicas Brasileiras
PBT: Peso Bruto Total
PBTC: Peso Bruto Total Combinado
PM: Polícia Militar
PPD: Permissão para Dirigir
RBMLQ: Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade
RENACH: Registro Nacional de Condutores Habilitados
RENAVAM: Registro Nacional de Veículos Automotores
Res.: Resolução
SETRAN: Secretaria Municipal dos Transportes
Ufir: Unidade Fiscal de Referência
URBS: Urbanização de Curitiba

3. INTRODUÇÃO

A fiscalização, conjugada às ações de operação de trânsito, de engenharia de tráfego e de educação para o trânsito, é uma ferramenta de suma importância na busca de uma convivência pacífica entre pedestres e condutores de veículos.

As ações de fiscalização influenciam diretamente na segurança e fluidez do trânsito, contribuindo para a efetiva mudança de comportamento dos usuários da via, e de forma específica, do condutor infrator, através da imposição de sanções, propiciando a eficácia da norma jurídica.

Nesse contexto, o papel do agente de trânsito é desenvolver atividades voltadas à melhoria da qualidade de vida da população, atuando como facilitador da mobilidade urbana ou rodoviária sustentáveis, norteando-se, dentre outros, pelos princípios constitucionais da *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*.

Desta forma o presente manual tem como objetivo uniformizar procedimentos, de forma a orientar os agentes de trânsito nas ações de fiscalização.

4. AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração de trânsito (AIT) poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via no âmbito de sua competência.

Para que possa exercer suas atribuições como agente da autoridade de trânsito, o servidor ou policial militar deverá ser credenciado, estar devidamente uniformizado, conforme padrão da instituição, e no regular exercício de suas funções.

O uso de veículo, na fiscalização de trânsito, deverá ser feito com os mesmos caracterizados.

O agente de trânsito, **ao presenciar** o cometimento da infração, lavrará o respectivo auto e aplicará as medidas administrativas cabíveis, sendo vedada a lavratura do AIT por solicitação de terceiros.

A lavratura do AIT é um ato vinculado na forma da Lei, não havendo discricionariedade com relação a sua lavratura, conforme dispõe o artigo 280 do CTB.

O agente de trânsito deve priorizar suas ações no sentido de coibir a prática das infrações de trânsito, porém, uma vez constatada a infração, só existe o dever legal da autuação, devendo tratar a todos com urbanidade e respeito, sem, contudo, omitir-se das providências que a lei lhe determina.

5. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Constitui infração a inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito, às normas emanadas do Código de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito e a regulamentação estabelecida pelo órgão ou entidade de trânsito competente.

O infrator está sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas no CTB.

As infrações classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias, computados, ainda, os seguintes números de pontos:

- I - infração de natureza gravíssima, 7 pontos;
- II - infração de natureza grave, 5 pontos;
- III - infração de natureza média, 4 pontos;
- IV - infração de natureza leve, 3 pontos.

6. RESPONSABILIDADE PELA INFRAÇÃO

As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionadas no CTB.

6.1 Proprietário

Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.

6.2 Condutor

Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

6.3 Embarcador

O embarcador é responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou no peso bruto total, quando simultaneamente for o único remetente da carga e o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for inferior àquele aferido.

6.4 Transportador

O transportador é o responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou quando a carga proveniente de mais de um embarcador ultrapassar o peso bruto total.

6.5 Responsabilidade Solidária

- 6.5.1 Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades, toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber

observar, respondendo cada um de per si pela falta em comum que lhes for atribuída.

- 6.5.2 O transportador e o embarcador são solidariamente responsáveis pela infração relativa ao excesso de peso bruto total, se o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for superior ao limite legal.

6.6 Pessoa Física ou Jurídica expressamente mencionada no CTB

A pessoa física ou jurídica é responsável por infração de trânsito, não vinculada a veículo ou à sua condução, expressamente mencionada no CTB.

7. AUTUAÇÃO

Autuação é ato administrativo da Autoridade de Trânsito ou seus agentes quando da constatação do cometimento de infração de trânsito, devendo ser formalizado por meio da lavratura do AIT.

O AIT é peça informativa que subsidia a Autoridade de Trânsito na aplicação das penalidades e sua consistência está na perfeita caracterização da infração, devendo ser preenchido de acordo com as disposições contidas no artigo 280 do CTB e demais normas regulamentares, com registro dos fatos que fundamentaram sua lavratura.

Quando a configuração de uma infração depender da existência de sinalização específica, esta deverá revelar-se suficiente e corretamente implantada de forma legível e visível. Caso contrário, o agente não deverá lavrar o AIT, comunicando à Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via a irregularidade observada.

Quando essa infração dependa de informações complementadas estas devem constar do campo de observações.

O AIT não poderá conter rasuras, emendas, uso de corretivos, ou qualquer tipo de adulteração. O seu preenchimento se dará com letra legível, preferencialmente, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

Poderá ser utilizado o talão eletrônico para o registro da infração conforme regulamentação específica.

O agente só poderá registrar uma infração por auto e, no caso da constatação de infrações em que os códigos infracionais possuam a mesma raiz (os três primeiros dígitos), considerar-se-á apenas uma infração.

Exemplo: condutor e passageiro sem usar o cinto de segurança, lavrar somente o auto de infração com o código 518-51 e descrever no campo 'Observações' a situação constatada (condutor e passageiro sem usar o cinto de segurança).

As infrações simultâneas podem ser concorrentes ou concomitantes:

São **concorrentes** aquelas em que o cometimento de uma infração, tem como consequência o cometimento de outra.

Por exemplo: ultrapassar pelo acostamento (art. 202) e transitar com o veículo pelo acostamento (art. 193).

Nestes casos o agente deverá fazer um único AIT que melhor caracterizou a manobra observada.

São **concomitantes** aquelas em que o cometimento de uma infração não implica no cometimento de outra na forma do art. 266 do CTB.

Por exemplo: deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista (art. 220, XIII) e não manter a distância de 1,50m ao ultrapassar bicicleta (art. 201).

No caso de estacionamento irregular e que, por motivo operacional, a remoção não possa ser realizada, será lavrado somente um AIT, independentemente do tempo que o veículo permaneça estacionado, desde que o mesmo não se movimente neste período.

O agente de trânsito, sempre que possível, deverá abordar o condutor do veículo para constatar a infração, ressalvado os casos onde a infração poderá ser comprovada sem a abordagem. Para esse fim, o Manual estabelece as seguintes situações:

- Caso 1: “possível sem abordagem” - significa que a infração pode ser constatada sem a abordagem do condutor.
- Caso 2: “mediante abordagem” – significa que a infração só pode ser constatada se houver a abordagem do condutor.
- Caso 3: “vide procedimentos” - significa que, em alguns casos, há situações específicas para abordagem do condutor.

O AIT deverá ser impresso em, no mínimo, duas vias, exceto o registrado em equipamento eletrônico.

Uma via do AIT será utilizada pelo órgão ou entidade de trânsito para os procedimentos administrativos de aplicação das penalidades previstas no CTB. A outra via deverá ser entregue ao condutor, quando se tratar de autuação com abordagem, ainda que este se recuse a assiná-lo.

Na autuação de veículo estacionado irregularmente, sempre que possível, será fixada uma via do AIT no parabrisa do veículo e, no caso de motocicletas e similares, no banco do condutor.

Nas infrações cometidas com combinação de veículos, preferencialmente será autuada a unidade tratora. Na impossibilidade desta, a unidade tracionada.

8. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Medidas administrativas são providências de caráter complementar, exigidas para a regularização de situações infracionais, sendo, em grande parte, de aplicação momentânea, e têm como objetivo prioritário impedir a continuidade da prática infracional, garantindo a proteção à vida e à incolumidade física das pessoas e não se confundem com penalidades.

Compete à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e seus agentes aplicar as medidas administrativas, considerando a necessidade de segurança e fluidez do trânsito.

A impossibilidade de aplicação de medida administrativa prevista para infração não invalidará a autuação pela infração de trânsito, nem a imposição das penalidades previstas.

8.1 - Retenção do Veículo

Consiste na sua imobilização no local da abordagem, para a solução de determinada irregularidade.

A retenção se dará nas infrações em que esteja prevista esta medida administrativa e no caso de veículos reprovados na inspeção de segurança e de emissão de gases poluentes e ruídos.

Quando a irregularidade puder ser sanada no local onde for constatada a infração, o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação.

Na impossibilidade de sanar a falha no local da infração, o veículo poderá ser retirado, desde que não ofereça risco à segurança do trânsito, por condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra recibo, notificando o condutor do prazo para sua regularização.

Não se apresentando condutor habilitado no local da infração, o veículo será recolhido ao depósito.

Após o recolhimento do documento pelo agente, a Autoridade de Trânsito do órgão autuador deverá adotar medidas destinadas ao registro do fato no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM).

No prazo assinalado no recibo, o infrator deverá providenciar a regularização do veículo e apresentá-lo no local indicado, onde, após submeter-se a vistoria, terá seu CLA/CRLV restituído.

No caso de não observância do prazo estabelecido para a regularização, o agente da autoridade de trânsito deverá encaminhar o documento ao órgão ou entidade de trânsito de registro do veículo.

Havendo comprometimento da segurança do trânsito, considerando a circulação, o veículo, o condutor, os passageiros e os demais usuários da via, ou o condutor não sinalizar que regularizará a infração, a retenção poderá ser transferida para local mais adequado ou para o depósito do órgão ou entidade de trânsito.

Quando se tratar de transporte coletivo conduzindo passageiros ou de veículo transportando produto perigoso ou perecível, desde que o veículo ofereça condições de segurança para circulação em via pública, a retenção pode deixar de ser aplicada imediatamente.

8.2 - Remoção do Veículo

A remoção do veículo tem por finalidade restabelecer as condições de segurança e fluidez da via ou garantir a boa ordem administrativa. Consiste em deslocar o veículo do local

onde é verificada a infração para depósito fixado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

A medida administrativa de remoção é independente da penalidade de apreensão e não se caracteriza como medida antecipatória da penalidade de apreensão.

A remoção deve ser feita por meio de veículo destinado para esse fim ou, na falta deste, valendo-se da própria capacidade de movimentação do veículo a ser removido, desde que haja condições de segurança para o trânsito.

A remoção do veículo não será aplicada se o condutor, regularmente habilitado, solucionar a causa da remoção, desde que isso ocorra antes que a operação de remoção tenha sido iniciada ou quando o agente avaliar que a operação de remoção trará ainda mais prejuízo à segurança e/ou fluidez da via.

Este procedimento somente se aplica para o veículo devidamente licenciado e que esteja em condições de segurança para sua circulação.

A restituição dos veículos removidos só ocorrerá após o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

8.3 - Recolhimento do Documento de Habilitação

O recolhimento do documento de habilitação tem por objetivo imediato impedir a condução de veículos nas vias públicas enquanto perdurar a irregularidade constatada.

O recolhimento do documento de habilitação deve ser efetuado mediante recibo, sendo que uma das vias será entregue, obrigatoriamente, ao condutor.

O recibo expedido pelo agente não autoriza a condução do veículo.

O documento de habilitação deverá ser encaminhado ao órgão executivo de trânsito responsável pelo seu registro.

8.4 - Recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual (CLA/CRLV)

Consiste no recolhimento do documento que certifica o licenciamento do veículo com o objetivo de garantir que o proprietário promova a regularização de uma infração constatada.

Deve ser aplicada nos seguintes casos:

- quando não for possível sanar a irregularidade, nos casos em que esteja prevista a medida administrativa de retenção do veículo;
- quando houver fundada suspeita quanto à inautenticidade ou adulteração;
- quando estiver prevista a penalidade de apreensão do veículo na infração.

De acordo com a Resolução do CONTRAN nº 61/1998, o CLA é o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV).

Todo e qualquer recolhimento de CLA deve ser documentado por meio de recibo, sendo que uma das vias será entregue, obrigatoriamente, ao condutor.

Após o recolhimento do documento pelo agente, a Autoridade de Trânsito do órgão autuador deverá adotar medidas destinadas ao registro do fato no RENAVAM.

8.5 - Transbordo do Excesso de Carga

O transbordo do excesso de carga consiste na retirada da carga de um veículo que exceda o limite de peso ou a capacidade máxima de tração, a expensas do proprietário, sem prejuízo da autuação cabível.

Se não for possível realizar o transbordo, o veículo é recolhido ao depósito, sendo liberado depois de sanada a irregularidade e do pagamento das despesas de remoção e estada.

8.6 - Recolhimento de Animais que se Encontrem Soltos nas Vias e na Faixa de Domínio das Vias de Circulação

Esta medida administrativa consiste no recolhimento de animais soltos nas vias ou nas faixas de domínio, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários, evitando perigo potencial gerado à segurança do trânsito.

O animal deverá ser recolhido para depósito fixado pelo órgão ou entidade de trânsito competente, ou, excepcionalmente, para instalações públicas ou privadas, dedicadas à guarda e preservação de animais.

O recolhimento deixará de ocorrer se o responsável, presente no local, se dispuser a retirar o animal.

9. HABILITAÇÃO

Para a condução de veículos automotores é obrigatório o porte do documento de habilitação, apresentado no original e dentro da data de validade.

O documento de habilitação não pode estar plastificado para que sua autenticidade possa ser verificada.

São documentos de habilitação:

- Autorização para Conduzir Ciclomotores (ACC) - habilita o condutor somente para conduzir ciclomotores e cicloelétricos
- Permissão para Dirigir (PPD) - categorias A e B
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - categorias A, B, C, D e E.

| CATEGORIA | ESPECIFICAÇÃO |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A | <ul style="list-style-type: none"> • Todos os veículos automotores e elétricos, de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral. • Ciclomotor, caso o condutor não possua ACC. • Não se aplica a quadriciclos, cuja categoria é a B. |
| B | <ul style="list-style-type: none"> • Veículos automotores e elétricos, de quatro rodas cujo Peso Bruto Total (PBT) não exceda a 3.500 kg e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista, contemplando a combinação de unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, desde que atenda a lotação e capacidade de peso para a categoria. • Veículo automotor da espécie motor-casa, cujo peso não exceda a 6.000 kg, ou cuja lotação não exceda a 8 lugares, excluído o do motorista. |
| C | <ul style="list-style-type: none"> • Todos os veículos automotores e elétricos utilizados em transporte de carga, cujo PBT exceda a 3.500 kg. • Tratores, máquinas agrícolas e de movimentação de cargas, motor-casa, combinação de veículos em que a unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, não exceda a 6.000 kg de PBT. • Todos os veículos abrangidos pela categoria “B”. |
| D | <ul style="list-style-type: none"> • Veículos automotores e elétricos utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do condutor. • Veículos destinados ao transporte de escolares independente da lotação. • Todos os veículos abrangidos nas categorias “B” e “C”. |
| E | <p>Combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A unidade acoplada, reboque, semirreboques, trailer ou articulada, tenha 6.000 Kg ou mais de PBT. • A lotação da unidade acoplada exceda a 8 lugares. • Seja uma combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do PBT. • Todos os veículos abrangidos nas categorias “B”, “C” e “D”. |

9.1 Condutor oriundo de país Estrangeiro

O condutor de veículo automotor, oriundo de país estrangeiro e nele habilitado, poderá dirigir com os seguintes documentos:

- Permissão Internacional para Dirigir (PID) ou Documento de habilitação estrangeira, quando o país de origem do condutor for signatário de Acordos ou Convenções

Internacionais, ratificados pelo Brasil, respeitada a validade da habilitação de origem e o prazo máximo de 180 dias da sua estada regular no Brasil.

- Documento de identificação.

Países:

África do Sul, Albânia, Alemanha, Anguila (Grã Bretanha), Angola, Argélia, Argentina, Arquipélago de San Andres Providência e Santa Catalina (Colômbia), Austrália, Áustria, Azerbaidjão, Bahamas, Barein, Bielo-Rússia, Bélgica, Bermudas, Bolívia, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Cabo Verde, Canadá, Cazaquistão, Ceuta e Melilla (Espanha), Chile, Cingapura, Colômbia, Congo, Coréia do Sul, Costa do Marfim, Costa Rica, Croácia, Cuba, Dinamarca, El Salvador, Equador, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Federação Russa, Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Gana, Geórgia, Gilbratar (Colônia da Grã Bretanha), Grécia, Groelândia (Dinamarca), Guadalupe (França), Guatemala, Guiana, Guiana Francesa (França), Guiné-Bissau, Haiti, Holanda, Honduras, Hungria, Ilha da Grã-Bretanha (Pitcairn, Cayman, Malvinas e Virgens), Ilhas da Austrália (Cocos, Cook e Norfolk), Ilhas da Finlândia (Aland), Ilhas da Coroa Britânica (Canal), Ilhas da Colômbia (Geórgia e Sandwich do Sul), Ilhas da França (Wallis e Futuna), Indonésia, Irã, Iriã Ocidental, Israel, Itália, Kuwait, Letônia, Líbia, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Martinica (França), Marrocos, Mayotte (França), México, Moldávia, Mônaco, Mongólia, Montserrat (Grã Bretanha), Namíbia, Nicarágua, Níger, Niue (Nova Zelândia) Noruega, Nova Caledônia (França), Nova Zelândia, Nueva Esparta (Venezuela), Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polinésia Francesa (França), Polônia, Porto Rico, Portugal, Reino Unido (Escócia, Inglaterra, Irlanda do Norte, Escócia e País de Gales, República Centro Africana, República Checa, República Dominicana, Republica Eslovaca, Reunião (França), Romênia, Saara Ocidental, Saint-Pierre e Miquelon (França), San Marino, Santa Helena (Grã Bretanha), São Tomé e Príncipe, Seichelles, Senegal, Sérvia, Suécia, Suíça, Svalbard (Noruega), Tadjiquistão, Tunísia, Terras Austrais e Antártica (Colônia Britânica), Território Britânico no Oceano Índico (Colônia Britânica), Timor, Toquelau (Nova Zelândia), Tunísia, Turcas e Caicos (Colônia Britânica), Turcomenistão, Ucrânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela e Zimbábue.

Fonte: Sistema RENACH Denatran – Dezembro 2010

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

As infrações de competência estadual e as relativas a pedestres, a veículos de propulsão humana e a veículos de tração animal serão tratadas em outros volumes do manual de fiscalização a serem editados pelo CONTRAN.

Os veículos motocicleta, motoneta e ciclomotor, quando desmontados e/ou empurrados nas vias públicas, não se equiparam ao pedestre, estando sujeitos às infrações previstas no CTB.

O simples abandono de veículo em via pública, estacionado em local não proibido pela sinalização, não caracteriza infração de trânsito, assim, não há previsão para sua remoção por parte do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via.

Os órgãos e entidades executivos do SNT poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas no CTB, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Considerando que a legislação de trânsito é muito dinâmica, e as normas que o regem estão em constantes mudanças, as normas e regulamentações que eventualmente forem sendo alteradas, serão automaticamente recepcionadas, no que couber, por este manual.

11. FICHAS INDIVIDUAIS DOS ENQUADRAMENTOS

Ver arquivos anexos

Denatran

**Ministério
Das Cidades**

